

DESAFIOS QUE SE COLOCAM AO FUNDO DE RESOLUÇÃO APÓS O TERMO DO ACORDO DE CAPITALIZAÇÃO CONTINGENTE

1. Na sequência do financiamento das medidas de resolução aplicadas ao Banco Espírito Santo, S.A., em 2014, e ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., em 2015, a principal missão do Fundo de Resolução consiste em cumprir o serviço da sua dívida e em reembolsar integralmente os empréstimos que lhe foram concedidos pelo Estado e por um conjunto de instituições de crédito¹.
2. O reembolso dos empréstimos será realizado, principalmente, por utilização das contribuições pagas, direta e indiretamente, pelo setor bancário, relativamente às quais a perspetiva é a de que se mantenha o esforço contributivo em cerca de 250 milhões de euros por ano. Também contribuirão para o reembolso da dívida do Fundo de Resolução outras receitas que o Fundo espera ter, nomeadamente pelas participações no Novo Banco e na Oitante.
3. Por outro lado, o Fundo de Resolução enfrenta ainda responsabilidades contingentes que poderão vir a exigir o desembolso de verbas significativas, em especial as que decorrem da aplicação do princípio *“no creditor worse off”*, i.e. o princípio basilar do regime da resolução bancária nos termos do qual nenhum credor de uma instituição que tenha sido objeto de medidas de resolução pode ficar em situação pior por efeito dessas medidas do que a situação em que teria ficado se, em alternativa à resolução, a instituição em causa tivesse sido liquidada ao abrigo do regime de insolvência.
4. Para efeitos do cumprimento princípio *“no creditor worse off”*, a lei determina, nos termos do artigo 145.^o-H, n.^o 16 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que o Banco de Portugal designe uma entidade independente para realizar uma avaliação quanto à estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores das instituições crédito objeto de resolução, no hipotético cenário de liquidação dessas instituições no momento em que foram aplicadas as medidas de resolução. Caso se

¹ Recorda-se que, com o início do funcionamento do Mecanismo Único de Resolução (“MUR”), as necessidades de financiamento de eventuais medidas de resolução que venham a ser aplicadas a entidades abrangidas pelo âmbito do MUR passaram a ser asseguradas pelo Fundo Único de Resolução.

apure que os acionistas ou os credores suportaram perdas superiores às que suportariam caso não tivesse sido aplicada a medida de resolução e a instituição de crédito objeto de resolução tivesse entrado em liquidação no momento em que aquela foi aplicada, têm os mesmos direito a receber essa diferença do Fundo de Resolução.

5. Na sequência da resolução do BES e do BANIF, o Banco de Portugal nomeou avaliadores independentes (a Deloitte Consultores, S.A. e a Baker Tilly, respetivamente) para realizar uma avaliação dos níveis de recuperação que os acionistas e credores do BES e do Banif teriam obtido se cada um daqueles bancos tivesse entrado em liquidação e não tivessem sido aplicadas as medidas de resolução, nas respetivas datas (3 de agosto de 2014, no caso do BES, e 20 de dezembro de 2015, no caso do Banif).
6. Os relatórios elaborados por aquelas entidades independentes foram disponibilizados no *website* do Banco de Portugal. Os avaliadores apuraram, nos cenários hipotéticos de liquidação do BES e do BANIF, que os acionistas e credores subordinados teriam uma recuperação nula e que os credores comuns teriam uma recuperação de 31,7%, no caso do BES, e de 12,7%, no caso do BANIF.
7. O efetivo pagamento de eventuais compensações devidas aos credores afetados pela resolução depende da verificação de um conjunto de requisitos, os quais ainda não estão verificados à data presente, não sendo possível estimar com fiabilidade os valores que podem estar em causa.
8. O Fundo de Resolução tem vindo a publicar informação sobre esta responsabilidade contingente nos seus relatórios e contas desde 2015.
9. Para o cumprimento da missão de reembolso da sua dívida, compete também ao Fundo de Resolução a gestão do seu património em termos que preservem e maximizem o seu valor. Inclui-se, nesse âmbito, a gestão das disponibilidades financeiras, tendo em vista a sua rentabilização, ponderando-se, nesse contexto, a oportunidade de realização de reembolsos antecipados de dívida, bem como:
 - a) A gestão da participação de 13,54% no Novo Banco; e
 - b) A gestão da participação de 100% na Oitante.

10. A gestão das participações envolve a prática de todos os atos que se mostrem necessários enquanto acionista daquelas sociedades e, em especial, a definição e a execução de uma estratégia de “saída” que maximize a recuperação a obter por aquelas participações.
11. A satisfação de eventuais responsabilidades que venham ainda a materializar-se no âmbito da aplicação do princípio “*no creditor worse off*”, a gestão das disponibilidades do Fundo e a gestão das participações no Novo Banco e na Oitante são, portanto, os principais desafios que se colocam ao Fundo de Resolução, cujo objetivo maior é o reembolso integral da dívida obtida no quadro do financiamento das medidas de resolução aplicadas ao BES e ao BANIF.